



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste MT |     |
| FL nº                            | Rub |
| 001                              | /   |

PROJETO DE LEI Nº 1.903 n \_\_\_\_/2025



PROTOCOLO Nº

**2575/2025**

30 de outubro de 2025 11:12:01

Dispõe sobre o cadastro de famílias de baixa renda, residente no município de Primavera do Leste/MT., e dá outras providências

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, autorizado a cadastrar e registrar as informações sobre cada família de baixa renda, residente no município, identificando seus membros e suas condições econômicas e sociais, o endereço, as condições da moradia, a situação escolar, vacinal e de trabalho de cada pessoa da família, entre outras informações.

§ 1º - O cadastro serve para o governo municipal conhecer melhor a vida econômica das famílias primaverenses mais pobres e organizar a oferta de serviços públicos disponíveis para essa população.

§ 2º - O público-alvo do Cadastro, são as famílias com renda mensal de até 1/2 (meio) Salário Mínimo por pessoa, ou então, às famílias com renda mensal total de até 3 (três) Salários Mínimos.

**Art. 2º** Para ter acesso ao Cadastro, a família deve procurar um posto de atendimento, nos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sediados no município.

§ 1º - O(a) responsável pela família, deve apresentar, no ato do cadastro, o CPF ou o Título de Eleitor no município e ter mais de 16 (dezesesseis) anos.

§ 2º - Os demais componentes da família não precisam comparecer no ato do cadastro, bastando para tal, que o(a) responsável apresente, pelo menos, um documento de cada membro, como o CPF, Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de, 28 de Outubro de 2025.

  
**AUTOR – MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| FL. nº                           | Rub |
| 002                              | /   |

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo, a necessidade da fixação de critérios claros, objetivos e transparentes, como mecanismo de levantamento da real circunstância e localização dessas famílias em situação de vulnerabilidade social, para a formação e organização cadastral, a fim de que possam, possivelmente, receber a preferência na formulação e organização de políticas sociais públicas, para ter direito as ações e aos programas municipais, voltados ao socorro a esse contingente de pessoas.

Destacamos que esse Cadastro será voltado para políticas específicas para o Município possuir dados para embasar solicitações para captações de recursos.

Apesar dos avanços e das conquistas alcançadas nos últimos anos, é forçoso reconhecer que muitas famílias primaverenses, continuam vivendo a subcidadania e experimentando a marginalidade, isto é, colocados a margem dos benefícios produzidos pela sociedade, especialmente muitas crianças e adolescentes.

Depende de muita luta, para que essas famílias deixem de ser tratadas como singelas declarações retóricas e meras exortações morais e, assim, postergadas em sua efetivação, ou relegadas a omissão, pelo poder público.

Com isso colaboraremos efetivamente para que Primavera do Leste, em articulação com sua sociedade organizada, venha a alcançar, o quanto antes, um de seus objetivos fundamentais, quais sejam, uma sociedade livre, justa e solidária.

Nosso objetivo não é outro, senão evitar que essas famílias que estejam com seus direitos basilares ameaçados ou violados, tenham que ser "exportadas" para outros municípios, para somente então, receber o atendimento e o apoio que necessitam e merecem.

A atuação do governo municipal e da sociedade local, no diagnóstico dos problemas e na busca de soluções "domésticas", para os casos dessas dificuldades, especialmente a econômica, dos direitos dessas pessoas, é, pois, essencial.

É preciso ações eficazes e urgentes e é isso que estamos tentando fazer.

Esse Cadastro, para não perder sua finalidade, deve ser atualizado constantemente.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2025.